

**ANEXO VII**  
**TERMO DE CONTRATO**

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO**, de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CGC/MF sob n.º 77.998.904/0001-82, com sede à Rua Ébano Pereira, 240, na cidade de Curitiba, neste ato representada por sua titular Sra. **LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado. xxxxxxxxxxxxxxxx. com RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx CPF n.º xxxxxxxxxxxxxxxx PIS/PASEP n.º xxxxxxxxxxxxxxxx residente à rua, xxxxxxxxxxxxxxxx n.º xxx - bairro xxxxxxxx - Cidade: xxxxxxxx Estado: xxxxxxxx, devidamente credenciado em conformidade com o Edital de Credenciamento n.º 01/2023 – Protocolo n.º 20.943.546-2 doravante denominado **CONTRATADO**, celebram diretamente o presente Termo de Credenciamento, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE CONTRATO** tem por objeto o credenciamento de **PARECERISTA** para execução dos serviços de análise de mérito dos projetos selecionados pela SEEC, abaixo relacionados:

Nº Edital	Nº de Projetos	Área

**Parágrafo Primeiro:** a Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura gerenciará o presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro:** Obrigações do contratado

- I. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;
- II. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- III. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato.
- IV. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- V. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega da nota final ou do trabalho contratado.
- VI. Elaborar parecer técnico, quanto à viabilidade do projeto a ser executado (quantitativo e qualitativo), metas e prazos de execução, equipe técnica envolvida, capacidade de execução do agente cultural, recursos financeiros requeridos e atendimento aos demais critérios apresentados no ato convocatório.
- VII. Proceder a análise e responder os recursos apresentados por meio dos proponentes dos projetos que solicitarem revisão de notas.
- VIII. Atender a convocação da CONTRATANTE para o treinamento do Sistema SisProfice no qual serão apresentados os parâmetros de cada edital e demais encontros virtuais no qual serão apresentados os parâmetros.
- IX. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

**Parágrafo Segundo:** Obrigações do contratante

- I. Exercer o acompanhamento e fiscalização da execução por servidor especialmente designado;
- II. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do contratado;
- IV. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.
- V. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços, a Secretaria de Estado da Cultura efetuará o pagamento da importância de R\$ xxxxx(xxxxxx), da qual serão descontados os encargos legais obrigatórios.

**Parágrafo Primeiro:** Os recursos necessários ao pagamento das despesas correrão pela dotação orçamentária 5160.133.921.55.113 – Fonte de recursos: 716

**Parágrafo Segundo:** O pagamento pelo serviço prestado será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias corridos a contar do primeiro dia útil após a finalização da análise dos projetos e emissão de nota final.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Termo de Contrato a Secretaria de Estado da Cultura.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA**

Não se estabelece, por força do presente Termo de Contrato, nenhum vínculo empregatício entre a SEEC e os prestadores de serviços relacionados para execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e no termo de credenciamento que celebrar com o SEEC.

**Parágrafo Primeiro:** O não cumprimento das disposições mencionadas, no Edital e seus anexos, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022, acarretará as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I - advertência por escrito;
- II- suspensão temporária do seu credenciamento;
- III- descredenciamento, assegurados o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo:** O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEEC, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais termos de credenciamentos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

**Parágrafo Terceiro:** São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- I. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- II. Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- III. Desatender às determinações da fiscalização;
- IV. Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- V. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos à SEEC, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- VI. Prestar informações inexatas à SEEC ou causar embaraços à fiscalização do serviço contratado;
- VII. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante;
- VIII. Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- IX. O desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Em todos os casos do descredenciamento caberá, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, à Coordenação de Fomento e Incentivo à Cultura, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Quinto:** Poderão ainda ser aplicadas as penalidades previstas no item 15 do edital de credenciamento, as quais são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório, acarretando, de acordo com a situação, o descredenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste termo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, acompanhando o período de validade do Edital de Credenciamento 01/2023.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENÚNCIA E NOVAÇÃO**

As eventuais tolerâncias por parte da SEEC ou a inobservância do CONTRATADO às obrigações convencionais ou legais decorrentes deste Termo de Credenciamento, não configuram renúncia a direitos, nem implicará em novação das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS**

**Parágrafo Primeiro:** Integram o presente Contrato, como se aqui fossem transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- I. Edital de Credenciamento nº 01/2023-SEEC com todos os seus Anexos;
- II. Requerimento de Credenciamento, Currículo declarações e documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA;
- III. Documentos da CONTRATADA apresentados para habilitação no credenciamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente Termo de Contrato será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná pela SEEC.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do PARECERISTA as ocorrências previstas no art. 181 c/c art. 182, ambos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da comarca de Curitiba - PR, para dirimir as questões oriundas desse instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, xx de xxxxxxxxxxx de 2023.

---

**CONTRATADO**

---

**LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA  
CULTURA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_